

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

Deputado(a) Dr. Thiago Duarte

Institui o Programa Estadual de Conscientização e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e TRAUMA no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Estadual de Conscientização e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e TRAUMA, com o objetivo de promover ações educativas preventivas e para a identificação precoce de seus sinais, contribuindo na redução de sua mortalidade e sequelas.

Art. 2.º O programa incluirá personagens que, de forma lúdica, ensinarão às crianças a identificar os principais sinais de AVC e IAM, ressaltando a importância de uma resposta rápida. Além disso, esses personagens abordarão cuidados essenciais para a prevenção do trauma e ensinarão como contatar o SAMU 192 caso presenciem um AVC, IAM ou trauma.

Art. 3.º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - realização de campanhas públicas de conscientização sobre os sinais do AVC, IAM e trauma utilizando os personagens;

II - divulgação de informações sobre os fatores de risco do AVC e IAM e sua prevenção, como hipertensão, diabetes, tabagismo, obesidade, sedentarismo e alimentação não saudável;

III – divulgação sobre situações que aumentem o risco de trauma e como preveni-las;

IV - promoção de ações educativas em escolas, unidades de saúde, comunidades e meios de comunicação, com a utilização dos personagens em materiais didáticos e atividades lúdicas;

V - capacitação de profissionais da saúde e da educação para atuarem como multiplicadores;

VI - parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance do Programa.

Art. 4.º O Poder Executivo ficará responsável pela implementação do Programa, por meio da Secretaria Estadual da Saúde e em colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Comunicação, bem como vincular o Programa criado por esta Lei ao Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal n.º 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

O AVC, o infarto e o trauma estão entre as principais causas de morte no Brasil. Para pessoas com menos de 50 anos, o trauma ocupa o primeiro lugar. Essas três condições são urgências médicas dependentes do tempo, em que cada minuto pode determinar a diferença entre vida e morte, ou entre recuperação completa e sequelas graves permanentes. A construção de linhas de cuidado para AVC, infarto e trauma é essencial para garantir que o atendimento e tratamento de urgência seja realizado no menor tempo possível, aumentando significativamente as chances de um resultado positivo para o paciente.

No caso do AVC e do infarto, minutos podem fazer a diferença. O tempo é um fator crítico na preservação das células cerebrais e cardíacas. Um atendimento rápido possibilita a administração de tratamentos eficazes, como a trombólise, que pode minimizar ou até evitar sequelas. Essa medicação intravenosa, se utilizada em até 4,5 horas após o início dos sintomas de um AVC isquêmico, pode desobstruir a circulação cerebral. No caso de um infarto, a utilização em até 12 horas pode desobstruir a circulação cardíaca. Além disso, o tratamento por cateterismo, que é a primeira escolha para o IAM (chamado de angioplastia primária), pode ser realizado até 12 horas após o início dos sintomas nos locais onde está disponível. Para casos graves de AVC, o cateterismo (chamado de trombectomia mecânica) pode ser utilizado em até 24 horas. Para traumas, a primeira hora após o incidente é conhecida como a "hora de ouro" devido à sua importância no suporte à vida e na redução de complicações. Para o AVC, IAM e trauma, protocolos de resposta rápida e acesso a cuidados especializados podem salvar vidas e melhorar o prognóstico a longo prazo. Todos estes tratamentos são oferecidos no sistema único de saúde em hospitais especializados. O desafio é que a maioria das pessoas chega muito tarde para recebê-los.

A educação das crianças é fundamental para cultivar uma cultura de saúde preventiva, orientando a adotar estilos de vida saudáveis e a evitar situações de risco para o trauma. Crianças bem informadas têm a capacidade de reconhecer sinais de alerta em familiares e amigos, o que facilita a busca rápida e eficaz por ajuda, aumentando o número de pacientes tratados. Programas educativos que ensinam a identificar os sinais de AVC, IAM e trauma como urgências, além de enfatizar a importância de uma resposta rápida chamando o SAMU 192, podem transformar cada criança em um catalisador de vidas salvas.

A utilização de personagens infantis torna a abordagem mais atrativa e eficaz, especialmente entre as crianças, que podem atuar como multiplicadoras da informação no ambiente familiar. Ao investir em educação e na estruturação eficiente das linhas de cuidado, estamos não apenas tratando emergências de forma mais eficaz, mas também criando uma sociedade mais preparada para reagir adequadamente em situações graves como estas.

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a conscientização e o enfrentamento do AVC, IAM e trauma, fortalecendo ações de educação em saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população gaúcha, com impacto direto na redução da mortalidade, das incapacidades e dos custos associados ao tratamento das sequelas.

Esses personagens podem ser incorporados em cartilhas, vídeos, jogos educativos e campanhas publicitárias, tornando o aprendizado sobre o AVC, IAM e trauma mais interativo e memorável.

Certo da importância a ser dada à matéria por parte dos colegas parlamentares, conto com a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

Deputado(a) Dr. Thiago Duarte